



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05622/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL -
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - LICITAÇÃO -
PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 288 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **59/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.03. Objetivo: Contratação de serviços de fornecimento de lanches para serem servidos a doadores de sangue.

2.4. Contratados: **Samuel Justino da Silva ME**

2.5. Valor Total: **R\$ 118.800,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC, após análise de defesa¹, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e os termos de contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e dos termos de contratos dele decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como os termos de contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado ausência do contrato de prestação do serviço, bem como dos documentos de regularidade fiscal do contratante (fls. 100/101).